

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Requer seja convidado o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores para prestar esclarecimentos sobre os aspectos jurídicos e diplomáticos envolvendo o anúncio de reingresso da República Federativa do Brasil à União das Nações Sul-Americanas (UNASUL).

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja convidado o sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores para prestar esclarecimentos sobre os aspectos jurídicos e diplomáticos envolvendo o anúncio de reingresso da República Federativa do Brasil à União das Nações Sul-Americanas (UNASUL).

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da República anunciou, no dia 6 de abril de 2023, o retorno do Brasil à Unasul, organização formada pelos países da América do Sul e com sede no Equador. O anúncio, por si só já desperta a atenção por não ter sido debatido previamente pela sociedade, menos ainda pelo Congresso Nacional.

A promulgação do Decreto nº 11.475/2023 mostra-se ainda mais preocupante quando nos atentamos às exigências do nosso modelo constitucional para internalização de tratados, especialmente no que diz



respeito à participação do Congresso Nacional (art. 49, I da Constituição Federal).

Colocando os fatos cronologicamente, temos:

- O Brasil firmou o Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, em Brasília, em 23 de maio de 2008;
- O Congresso Nacional aprovou o Tratado Constitutivo da Unasul por meio do Decreto Legislativo nº 159, de 13 de julho de 2011;
- O Brasil promulgou o Tratado Constitutivo da Unasul por meio do Decreto nº 7.667, de 11 de janeiro de 2012;

Porém, a conjuntura política na região levou os membros da organização a optarem por se retirarem do acordo. Assim,

“Em abril de 2018, os governos de Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, Paraguai e Peru decidiram de forma conjunta suspender a sua participação da UNASUL em função da prolongada crise no organismo, quadro que, desde então, não se alterou”. (BRASIL, 2019)¹

- Em 2019, o Brasil promulgou o Decreto nº 10.086, de 2019 que revoga, dentre outros o Decreto nº 7.667, de 11 de janeiro de 2012.

- Foi informado pelos meios de comunicação do governo federal que o “governo brasileiro denunciou, no dia de hoje [15/04/2019], o Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), formalizando sua saída da organização. A decisão foi comunicada oficialmente ao governo do Equador, país depositário do acordo, e surtirá efeitos transcorridos seis meses a contar da data de hoje.”²

Esta informação é de suma relevância para a compreensão dos fatos: o Brasil cumpriu com as duas etapas fundamentais para a denúncia de um tratado – formalizou internamente e informou os demais membros, por meio

¹ Idem.

² Subidem.



* C D 2 3 4 5 4 5 8 8 8 7 0 0 *

do depositário do tratado. São atos caros ao cumprimento do direito internacional e do direito interno de cada Estado-membro.

Surpreendentemente, no entanto, recebemos a informação de que o Brasil promulgou novamente um decreto em 6 de abril de 2023 ratificando o mesmo tratado ao qual já havia denunciado. A violação ao princípio da separação de Poderes é de tamanha gravidade neste episódio que viemos requerer esclarecimentos ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, responsável pela Política Externa do país junto ao Presidente da República e, consequentemente, por todos os atos jurídicos, internos e internacionais, que envolvem o Brasil nesta matéria.

Questiona-se, então:

1) Se o Brasil já havia denunciado ao tratado nos termos de seu art. 24, pelo Decreto nº 10.086, de 2019, como pode o Poder Executivo agora aderir novamente ao instrumento sem antes passar pelo aceite do Congresso Nacional, como manda o art. 49, I da Constituição Federal?

2) Considerando o fato de o Equador, depositário do tratado constitutivo ter recebido a denúncia, conforme anuncia o sítio oficial do Poder Executivo³, qual seria a justificativa para não abrir nova consulta ao Poder Legislativo, usurpando seu direito de opinar sobre adesão que trará consequências profundas para o Brasil e para os brasileiros?

3) Considerando estarmos diante de uma violação à Constituição Federal que é clara na divisão de atribuições entre os Poderes quando o assunto é internalização de tratados, leia-se arts 21, I; 49, I e 84, IV - qual a intenção da atual Política Externa brasileira ao colocar o Congresso Nacional em situação vulnerável frente aos demais países da região? Diante desta grave violação à separação dos Poderes, estaríamos nós abdicando da tão defendida democracia?

Sem que os parlamentares de ambas as Casas sejam ouvidos e apreciem tratado que certamente traz compromissos gravosos para o país,

³ Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/denuncia-do-tratado-constitutivo-da-uniao-de-nacoes-sul-americanas-unasul Acesso em: 11 de abril de 2023.



* C D 2 3 4 5 4 5 8 8 7 0 0 *

estamos diante da usurpação das atribuições do Congresso Nacional, elencadas em nossa Constituição Federal.

Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para que o Ministro das Relações Exteriores seja ouvido por este colegiado.

Sala das comissões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA



* C D 2 2 3 4 5 4 5 8 8 7 0 0 *

